



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2016

PROCESSO Nº: 052864/2016-94

REF: Contratação de empresa para executar serviços de sinalização viária horizontal com pintura de tinta a base acrílica, termoplástica por aspersão e extrusão, aplicação de tachas, tachões e segregadores, no município de Natal/RN.

Assunto: Resposta à impugnação ao edital apresentada por licitante.

*DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL.
IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. PROVIMENTO.*

PRELIMINARMENTE

A licitação pública é processo seletivo, mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidades a todos os que com ela queiram contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas que lhe sejam as mais vantajosas. Na qualidade de processo seletivo em que se procede ao cotejo de propostas, a licitação pública pressupõe a viabilidade da competição, da disputa. Se não houver viabilidade de competição, por corolário, não haverá licitação pública.

Cabe ressaltar que o interesse em fornecer produtos ou prestar serviços para a Administração Pública é legítimo e salutar para a competitividade do certame desde que se utilize de condutas que respeitem o ordenamento normativo referente ao tema. Mero inconformismo sem respaldo legal não contribui para o interesse público.

DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Às 13:09 horas do dia 02 de dezembro de 2016, foi protocolada junto à STTU, via e-mail, impugnação ao edital pela empresa xxxxxxxxxx, sob a qual passamos a nos posicionar.

Inicialmente, cumpre registrar que o art. 12, do Decreto 3.555/2000 prevê que a impugnação deverá ser apresentada até 02 (dois) dias úteis antes da data de início da licitação (grifo nosso) senão vejamos:



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

Assim, considerando que a data da sessão está marcada para o dia 07 de dezembro de 2016, o prazo final para apresentar a impugnação ao instrumento convocatório terminaria no dia 02 de dezembro de 2016, às 14:00. Assim, verifica-se que a peça foi protocolizada de forma TEMPESTIVA.

Portanto, passemos a analisar o mérito.

DO RELATÓRIO:

O impugnante pleiteia a retificação ao edital a fim de possibilitar que as empresas e responsáveis técnicos registrados no CREA e CAU participem do certame, tendo em vista que ambos possuem atribuição legal para executar o objeto do certame.

Noutro ponto solicita que o edital seja retificado e republicado.

DA DECISÃO:

O termo de referência elaborado pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana não contempla a possibilidade das empresas apresentarem o CAU dos profissionais como forma de comprovar a execução do objeto licitado.

Em face disso, a empresa impugnante assiste razão, fato que será providenciado a retificação ao edital contemplando a possibilidade da participação de responsáveis técnicos registrados no CAU.

Na oportunidade, informo que o edital deverá ser republicado com uma nova data respeitando o prazo mínimo legal.



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

Diante de todo o exposto e respeitado os princípios constitucionais da legalidade, contraditório e da ampla defesa, recebo a presente impugnação para no mérito dar-lhe provimento.

Publique-se no Diário Oficial do Município a republicação do edital.

Restou demonstrado que o fim público foi atingido, tendo a Administração dada ampla transparência a todo o procedimento.

Natal/RN, 05 de dezembro de 2016.

Respeitosamente,

JOSEMAR TAVARES CÂMARA JÚNIOR

Pregoeiro da STTU